

QUADRO DE RESUMO

- 01 – PROCESSO LICITATÓRIO:** nº 25/2026.
- 02 – PREGÃO ELETRÔNICO:** nº 19/2026.
- 03 – TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.
- 04 – MODO DE DISPUTA:** Aberto.
- 05 – OBJETO:** Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas novos, sendo 02 (duas) unidades de carreta agrícola, 02 (duas) unidades de cortador de grama, 01 (uma) unidade de distribuidor de adubo orgânico líquido (churumeira) e 02 (duas) unidades de perfurador de solo agrícola, destinados ao apoio à produção rural, fomento à agricultura familiar e manutenção de áreas e vias, visando o atendimento das necessidades operacionais do município de Mirassolândia.
- 06 – REGIME DE EXECUÇÃO:** Ata de Registro de Preços.
- 07 – VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 233.767,01
- 08 – DATA BASE DO ORÇAMENTO:** Maio/2026.
- 09 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 06 (seis) meses.
- 10 – PRAZO DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento/Empenho.
- 11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.
- 12 – PREFERÊNCIA ME/EPP:** Concede tratamento preferencial e simplificado para as microempresas (Art. 47 e 49 da Lei Complementar 123/2006).
- 13 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, através do e-mail: licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.
- 14 – CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 00h:00min do dia 02 de junho de 2026 até às 23h:59min do dia 16 de junho de 2026.
- 15 – SESSÃO DE ABERTURA:** Às 09h:00min do dia 17 de junho de 2026.
- 16 – SISTEMA ELETRÔNICO:** SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdita/>.
- 17 – EDITAL:** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura (<https://www.mirassolandia.sp.gov.br/>), no PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou no Setor de Licitação, na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, Mirassolândia/SP.

Fabio Reginaldo da Silva
Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2026
PROCESSO LICITATORIO nº 25/2026

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Mirassolândia**, neste ato representada pela Prefeita Sra. Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos e o Pregoeiro Sr. Fabio Reginaldo da Silva, tornam público que realizarão licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para a eventual aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas novos, sendo 02 (duas) unidades de carreta agrícola, 02 (duas) unidades de cortador de grama, 01 (uma) unidade de distribuidor de adubo orgânico líquido (churumeira) e 02 (duas) unidades de perfurador de solo agrícola, destinados ao apoio à produção rural, fomento à agricultura familiar e manutenção de áreas e vias, visando o atendimento das necessidades operacionais do município de Mirassolândia, obedecendo às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico, será realizada as **09h00min, do dia 17 de junho de 2026**, por meio do sistema eletrônico **SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>**.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente para o sistema **SCPI - Portal de Compras** as propostas com os preços das **00h:00min do dia 02 de junho de 2026 até às 23h:59min do dia 16 de junho de 2026**.

OBJETO

1.1. Esta licitação tem como objetivo o Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas novos, sendo 02 (duas) unidades de carreta agrícola, 02 (duas) unidades de cortador de grama, 01 (uma) unidade de distribuidor de adubo orgânico líquido (churumeira) e 02 (duas) unidades de perfurador de solo agrícola, destinados ao apoio à produção rural, fomento à agricultura familiar e manutenção de áreas

e vias, visando o atendimento das necessidades operacionais do município de Mirassolândia, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência e demais anexos.

1.2. As quantidades, condições, especificações e exigências mínimas constam detalhadamente no Termo de Referência, que integra o presente edital como o Anexo I.

1.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais – MEI, observados os limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. A execução do objeto e a gestão da **Ata de Registro de Preços** serão coordenadas e fiscalizadas por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP.

DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do certame o licitante deve providenciar o seu credenciamento com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema da plataforma eletrônica, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital>, ou através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. O licitante deve solicitar a chave de acesso ao sistema até as 17h00min do dia útil anterior à data prevista para o início da sessão pública do pregão eletrônico.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 2.6.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso eletrônica.
- 2.7.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.8.** O credenciamento dos representantes que atuarão em nome da empresa licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação no Pregão Eletrônico realizado por intermédio da plataforma “SCPI - Portal de Compras”. Os interessados deverão credenciar-se no prazo hábil, até o horário fixado neste edital para apresentação das propostas e início do Pregão.
- 2.9.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participação no certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencham as exigências de habitação e condições estabelecidas neste edital e na Lei Federal n. 14.133/21 e que estiverem previamente credenciados no sistema SCPI - Portal de Compras.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, sob pena de impossibilidade de assinatura da Ata de Registro de Preços ou dos futuros instrumentos contratuais.
- 3.4.** Não poderão disputar esta licitação, nem participar da execução da Ata de Registro de Preços:
- 3.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2. e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da SCPI - Portal de Compras, com endereço eletrônico: <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>, as propostas com os preços, conformem critério de julgamento deste Edital, até a data e horário estabelecido para abertura de sessão pública.

4.3. Ao apresentar a proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.3.1. o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de realização do pregão eletrônico, vinculando o proponente à futura assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e Total de cada item, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

5.1.2. Unidade de medida e marca, quando exigida;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Poderá haver intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6. A etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo assinalado em sua intimação, o qual não será inferior a 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a proposta adequada ao último lance ofertado após eventual negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.1.1. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

7.2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.3. Contiver vícios insanáveis;

7.2.4. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.5. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para a habilitação serão solicitados apenas do licitante mais bem classificado, após o encerramento da fase de lances, devendo ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido na intimação do Pregoeiro, o qual não será inferior a **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato "PDF", ou compactados nos formatos "RAR", "ZIP", "CAB", "ARJ" e "LZH".

8.7. Fica dispensado o reconhecimento de firma e ou cópia autenticada nos documentos apresentados neste pregão eletrônico.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.3.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.4.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.5.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.6.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.8.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.10. fraudar a licitação

10.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.12. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, a multa será de **10%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.14 e 10.1.15, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.14 e 10.1.15, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação previsto no *art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021*.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

11.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

11.4. O esclarecimento deverá ser realizado exclusivamente por forma eletrônica através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

11.5. Tanto as impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, sendo autorizada a compra dentro da validade da Ata de Registro de Preços, será firmado termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação (contrato) é de 12 (doze) meses, visando resguardar a assistência técnica e garantia dos veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ASSINATURA DA ATA

13.1. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirassolândia a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

13.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Durante o prazo de validade da Ata, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

13.4. A cada necessidade de aquisição, a Administração convocará o detentor da Ata para a celebração do Instrumento de Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

13.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, observada a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica direito à contratação imediata, servindo para registrar os preços e fornecedores conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

14.5. Por tratar-se de aquisição de bens permanentes, a cada solicitação de fornecimento dentro do prazo de 06 meses da Ata, será formalizado o respectivo Contrato (Anexo V), garantindo a eficácia da garantia e assistência técnica.

14.6. As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometer o interesse público e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

14.8. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante.

14.10. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.11. Integram o presente edital:

14.12. a) Anexo I – Termo de Referência;

14.13. b) Anexo II – Modelo de Proposta;

14.14. c) Anexo III – Modelo de Declarações;

14.15. d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços (06 meses);

14.16. e) Anexo V – Minuta de Contrato (12 meses de vigência); e

14.17. f) Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação (TCESP).

14.18. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.19. Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol para dirimir quaisquer questões judiciais.

Município de Mirassolândia/SP, 29 de maio de 2026.

Fabio Reginaldo da Silva
Pregoeiro

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita de Mirassolândia

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 25/2026

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas novos, sendo 02 (duas) unidades de carreta agrícola, 02 (duas) unidades de cortador de grama, 01 (uma) unidade de distribuidor de adubo orgânico líquido (chorumeira) e 02 (duas) unidades de perfurador de solo agrícola, com ano de fabricação 2026 e modelo 2026 ou superior, destinados ao apoio à produção rural, fomento à agricultura familiar e manutenção de áreas e vias, visando o atendimento das necessidades operacionais do município de Mirassolândia/SP, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA	QTD.
1	Carreta Agrícola	Carreta agrícola nova, tipo semi graneleira, com capacidade mínima de carga de 4 toneladas (4.000 kg). O equipamento deve ser provido de 4 rodas equipadas com pneus novos e possuir sobre tampa. Destinada ao apoio e transporte de cargas e insumos agrícolas para pequenos e médios produtores rurais.	2
2	Cortador de Grama Tripulado	Cortador de Grama profissional tripulado, tipo Giro Zero (com tecnologia de giro sobre seu próprio eixo e sistema de direção 360º). Equipado com motor a gasolina, resfriado a ar, com potência mínima de 21 HP e partida elétrica. Plataforma de corte com largura mínima de 48 polegadas (aprox. 122 cm), provida de múltiplas posições de regulagem de altura e transmissão hidrostática. Equipamento com assento ergonômico, destinado ao apoio à manutenção de pastos, praças, canteiros e estradas rurais.	2

3	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido	Distribuidor de adubo orgânico líquido (Churumeira) novo, com capacidade mínima de 3.000 litros, equipado com bomba a vácuo. Destinado ao apoio à produção e fertilização de pequenas, médias e grandes propriedades rurais, além da agricultura familiar.	1
4	Perfurador de Solo Agrícola	Perfurador de Solo agrícola novo, para acoplamento em trator (tipo engate hidráulico / 3º ponto), com estrutura constituída em vigas tubulares. O equipamento deve ser fornecido obrigatoriamente com, no mínimo, duas brocas acompanhantes nos diâmetros de 9" (aprox. 230 mm) e 12" (aprox. 310 mm). Destinado à perfuração do solo, plantio, bem como para a construção e manutenção de cercas em propriedades rurais, servindo de apoio à produção e estruturação rural.	2
5	Roçadeira Agrícola	Roçadeira agrícola nova, tratorizada (com sistema de engate e estabilização nos braços hidráulicos do trator), com largura de corte mínima de 1,70 m. O equipamento deve ser provido de caixa de transmissão com giro livre e roda de regulagem (limitadora) de altura de corte em aço. Destinada à limpeza, manutenção e preparação do solo para produção agrícola.	2

JUSTIFICATIVA E DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificativa e Finalidade (Foco no Produtor Rural): Fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), a contratação visa reestruturar a frota municipal para o atendimento prioritário aos pequenos e médios produtores rurais. A aquisição de maquinário novo é essencial para fomentar a agricultura familiar, garantindo suporte seguro e eficiente no preparo do solo, plantio, fertilização e escoamento da produção.

1.2. Renovação, Segurança e Redução de Custos: A substituição de implementos obsoletos por equipamentos novos garante a conformidade com as normas de segurança do trabalho, protegendo os operadores. Além disso, otimiza a prestação do serviço público e

reduz drasticamente os gastos com manutenções corretivas e paralisações que prejudicam o cronograma das safras locais.

1.3. Da Entrega e Recebimento Técnico: O fornecimento de todos os itens ocorrerá em entrega única, contada a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A entrega será na modalidade CIF, no Almoxarifado Central ou Pátio de Máquinas da Prefeitura. Exige-se entrega técnica com os equipamentos montados, lubrificados e revisados, incluindo demonstração operacional e fornecimento dos manuais de instrução.

1.4. Garantia e Assistência Técnica: Exige-se garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Para assegurar rapidez na reposição de peças e evitar que o município fique desassistido, a contratada deverá dispor de assistência técnica consolidada num raio máximo de 100 km de Mirassolândia/SP (caso exceda essa distância, a contratada deverá arcar integralmente com os custos de deslocamento técnico).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.5. A descrição da solução encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência. A solução consiste no Registro de Preços para a aquisição, em entrega única, de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas novos, sendo: 02 carretas agrícolas, 02 cortadores de grama profissionais tripulados (Giro Zero), 01 distribuidor de adubo orgânico líquido, 02 perfuradores de solo agrícola e 02 roçadeiras agrícolas. A solução visa garantir a eficiência do atendimento municipal no fomento e suporte prioritário aos pequenos e médios produtores rurais da agricultura familiar.

1.6. As especificações dos equipamentos e implementos seguem rigorosamente as normas técnicas de fabricação, segurança no trabalho (incluindo as diretrizes aplicáveis da NR-12) e padrões ambientais vigentes para o exercício de 2026. A escolha por marcas de primeira linha garante que o ciclo de vida das unidades seja prolongado pelo uso de materiais de alta resistência, destacando-se as estruturas em aço reforçado, pintura anticorrosiva e caixas de transmissão robustas, além de assegurar a facilidade e rapidez na reposição de componentes mecânicos e estruturais no Estado de São Paulo.

1.7. O ciclo de vida do objeto compreende desde a fabricação e montagem industrial dos implementos até a entrega técnica definitiva, com todos os itens montados, lubrificados e revisados. Essa etapa é acompanhada da instrução prática de operação aos servidores e

culmina na operação plena sob garantia. Todo o processo é rigorosamente monitorado pela fiscalização municipal.

1.8. A fiscalização atuará de forma contínua para assegurar que os componentes de segurança, sistemas hidráulicos, de vácuo, de corte, rodados, brocas e proteções obrigatórias (como a proteção de cardan) estejam em total conformidade com as descrições técnicas deste termo. O acompanhamento também visa garantir que o cronograma de revisões e manutenções seja cumprido em rede autorizada, preservando a garantia de fábrica e a integridade estrutural dos bens.

1.9. Por fim, a gestão do ciclo de vida assegura que a pronta disponibilidade de peças de reposição seja mantida no mercado local e estadual. Essa ação corretiva e preventiva evita interrupções no cronograma de apoio ao homem do campo e preserva o valor residual do patrimônio público de Mirassolândia/SP ao final da vida útil estimada dos equipamentos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.10. A contratada deverá garantir o fornecimento de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas de comercialização consolidada no território nacional, atendendo rigorosamente às normas técnicas vigentes, aos padrões de segurança do trabalho (em especial a NR-12) e às legislações ambientais e operacionais aplicáveis ao maquinário agrícola. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá comprovar regularidade técnica e declarar possuir rede de assistência técnica autorizada para os itens ofertados, situada no Estado de São Paulo, em um raio de até 100 km de Mirassolândia/SP. Esta exigência visa garantir a imediata manutenção da frota e a disponibilidade ininterrupta das frentes de trabalho rural e do fomento à agricultura familiar.

1.11. Todos os custos de frete (modalidade CIF), descarga, montagem, encargos e eventuais taxas aplicáveis são de exclusiva responsabilidade da contratada. No ato da entrega técnica, é obrigatória a apresentação dos respectivos manuais de instrução, operação e manutenção em língua portuguesa, além dos termos de garantia originais de fábrica para todos os implementos e máquinas entregues.

1.12. A fiscalização verificará rigorosamente se as estruturas mecânicas, os sistemas hidráulicos, de vácuo, de corte e as proteções de segurança operam corretamente e conforme os padrões exigidos. Esse procedimento assegura que a prestação de serviço e o apoio operacional ao produtor rural não sofram interrupções ou acidentes ocasionados por desconformidades técnicas, estruturais ou operacionais dos equipamentos adquiridos.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.13. A Ata de Registro de Preços e os respectivos contratos decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá integralmente pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do ajuste, visando garantir a eficiência no fomento à agricultura familiar, no apoio aos produtores rurais e na manutenção de áreas e vias do município de Mirassolândia/SP.

1.14. A execução do objeto compreenderá a entrega única dos equipamentos, que deverão ser disponibilizados em lote único no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento. Esta entrega ocorrerá no Almoxarifado Central ou Pátio de Máquinas da Prefeitura de Mirassolândia/SP, na modalidade CIF, sendo exigido que os equipamentos e implementos cheguem inteiramente montados, lubrificados e revisados.

1.15. Juntamente com a entrega física, é obrigatória a apresentação de toda a documentação pertinente. A contratada deverá fornecer as Notas Fiscais correspondentes, os termos de garantia originais de fábrica e os manuais de instrução, operação e manutenção em língua portuguesa referentes a todos os itens adquiridos.

1.16. Na sequência, será realizada a entrega técnica e a conferência operacional por meio de uma vistoria detalhada junto à fiscalização municipal. O objetivo é validar se as unidades atendem a todas as especificações técnicas exigidas, conferindo o funcionamento dos sistemas hidráulicos, caixas de transmissão, engates do 3º ponto, sistemas de vácuo, rodados, lâminas de corte, brocas e, rigorosamente, as proteções de segurança obrigatórias, como a proteção de cardan e as adequações à NR-12.

1.17. Concluída a vistoria, a contratada deverá promover a instrução de uso e capacitação técnica obrigatória aos servidores municipais e operadores de máquinas. Essa etapa abordará as funcionalidades específicas de cada implemento agrícola, englobando procedimentos seguros de acoplamento aos tratores, acionamento da Tomada de Força (TDP), regulagens em campo, rotinas de limpeza, desobstrução e a periodicidade das manutenções preventivas indispensáveis para a preservação das garantias.

1.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão devidamente justificada, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente. Ressalta-se que todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas formalmente por escrito.

1.19. Após a assinatura da Ata ou a emissão da Ordem de Fornecimento, a contratada poderá ser convocada para uma reunião inicial de alinhamento. Toda a execução será acompanhada e fiscalizada por um servidor previamente designado, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a ele verificar o cumprimento rigoroso das especificações técnicas dos maquinários agrícolas e dos prazos de entrega estipulados.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1.20. Recebimento Provisório: Os equipamentos e implementos agrícolas serão recebidos provisoriamente no ato da entrega no Almoxarifado Central ou Pátio de Máquinas da Prefeitura de Mirassolândia/SP, mediante conferência sumária de sua integridade física, quantidades e conformidade com as especificações exigidas. Caso alguma unidade apresente avarias, divergência de especificações técnicas ou falhas de montagem, a contratada deverá promover a substituição ou correção no prazo de até 15 (quinze) dias, sob suas expensas, considerando a necessidade de pleno funcionamento do maquinário para o apoio à produção rural.

1.21. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da realização bem-sucedida da entrega técnica e da instrução de uso. Este prazo destina-se à verificação detalhada da documentação obrigatória, como a entrega dos manuais e termos de garantia originais de fábrica, além da conferência rigorosa dos itens de proteção (em conformidade com a NR-12 e normas de segurança do trabalho) e teste funcional de todos os sistemas, incluindo componentes hidráulicos, de vácuo, de corte e caixas de transmissão.

1.22. Responsabilidades: Em situações de controvérsia sobre a execução do objeto, será aplicado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021. Cumpre ressaltar que o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e integridade estrutural dos bens entregues, tampouco a sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato e prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia total mínima de 12 (doze) meses.

1.23. Liquidação: Após o recebimento definitivo, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa. O setor competente verificará se a nota fiscal eletrônica contém os dados do contrato ou ata, os números de série ou chassis (quando aplicáveis) e a identificação exata e pormenorizada dos equipamentos agrícolas entregues. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal

(CNDs), de acordo com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja a regularização, a Administração adotará as medidas legais necessárias para a rescisão ou aplicação de sanções, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa.

1.24. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação definitiva e da respectiva liquidação da nota fiscal pela Administração Municipal. A quitação do débito será realizada por meio de ordem bancária creditada em conta corrente formalmente indicada pela contratada, e o faturamento deverá seguir rigorosamente os valores e dados da proposta vencedora. No momento do pagamento, a Administração efetuará as retenções tributárias estabelecidas na legislação vigente. É importante destacar que as empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenções indevidas, desde que apresentem a declaração formal de enquadramento tributário devidamente anexada à nota fiscal.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.25. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

1.26. Forma de fornecimento do bem: O fornecimento das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas será realizado em entrega única, mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços. O prazo máximo para a entrega integral de todos os bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do pedido pela Administração Pública.

1.27. Entrega e Capacitação Técnica: A entrega deverá ser acompanhada obrigatoriamente de treinamento técnico operacional (entrega técnica) direcionado aos servidores e operadores de máquinas do município. Esta capacitação deverá abranger a correta operação de todos os implementos fornecidos, incluindo os procedimentos seguros de acoplamento aos tratores, o acionamento da Tomada de Força (TDP), as regulagens das lâminas de corte e das brocas, além das rotinas de manutenção preventiva exigidas pelos fabricantes. O maquinário será considerado definitivamente entregue apenas quando estiver inteiramente montado,

lubrificado, revisado para operação imediata e acompanhado dos respectivos manuais de instrução em língua portuguesa e termos de garantia originais de fábrica.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.28.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:
- 1.29.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.30.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- 1.31.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores;
- 1.32.** Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores;
- 1.33.** Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo devidamente registrado e comprovante de inscrição da unidade onde será prestado o serviço, com averbação no registro da matriz;
- 1.34.** Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, observando-se a legislação aplicável (Lei nº 5.764/1971).
- 1.35.** Todos os documentos deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 1.36.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.37.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- 1.38.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.39.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da CLT;
- 1.40.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, compatível com o objeto da contratação;
- 1.41.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 1.42.** Caso a empresa seja isenta de tributos municipais, comprovação dessa condição por declaração oficial da Fazenda respectiva;

1.43. O MEI que pretenda usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estaduais e municipais, quando não exigíveis para sua atividade.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.44. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.45. Para empresas não optantes pelo Simples Nacional: apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um);

1.46. Empresas constituídas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura;

1.47. Caso qualquer índice econômico seja igual ou inferior a 1 (um), será exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido de, no mínimo, 5% do valor total estimado da contratação;

1.48. O atendimento dos índices econômicos poderá ser comprovado mediante declaração ou atestado assinado por profissional habilitado da área contábil.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.49. Para fins de comprovação da qualificação técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021,

1.50. Caso seja admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar a documentação complementar prevista na Lei nº 5.764/1971 e no art. 16 da Lei nº 14.133/2021:

1.51. Relação dos cooperados que executarão o objeto, com a comprovação de sua regularidade junto à cooperativa;

1.52. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) dos cooperados indicados;

1.53. Comprovação de que o capital social é proporcional ao número de cooperados necessários à integralização do fornecimento; e

1.54. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual correspondente.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.55. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 233.767,01**, conforme custos unitários médios apurados em pesquisa de mercado e apostos na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
1	Carreta agrícola nova, tipo semi graneleira, com capacidade mínima de carga de 4 toneladas (4.000 kg). O equipamento deve ser provido de 4 rodas equipadas com pneus novos e possuir sobre tampa. Destinada ao apoio e transporte de cargas e insumos agrícolas para pequenos e médios produtores rurais.	UN	2	R\$ 19.640,58	R\$ 39.281,16
2	Cortador de Grama profissional tripulado, tipo Giro Zero (com tecnologia de giro sobre seu próprio eixo e sistema de direção 360°). Equipado com motor a gasolina, resfriado a ar, com potência mínima de 21 HP e partida elétrica. Plataforma de corte com largura mínima de 48 polegadas (aprox. 122 cm), provida de múltiplas posições de regulagem de altura e transmissão hidrostática. Equipamento com assento ergonômico, destinado ao apoio à manutenção de pastos, praças, canteiros e estradas rurais.	UN	2	R\$ 45.066,07	R\$ 90.132,14
3	Distribuidor de adubo orgânico líquido (Churumeira) novo, com capacidade mínima de 3.000 litros, equipado com bomba a vácuo. Destinado ao apoio à produção e fertilização de pequenas, médias e grandes propriedades rurais, além da agricultura familiar.	UN	1	R\$ 53.232,99	R\$ 53.232,99

4	Perfurador de Solo agrícola novo, para acoplamento em trator (tipo engate hidráulico / 3º ponto), com estrutura constituída em vigas tubulares. O equipamento deve ser fornecido obrigatoriamente com, no mínimo, duas brocas acompanhantes nos diâmetros de 9" (aprox. 230 mm) e 12" (aprox. 310 mm). Destinado à perfuração do solo, plantio, bem como para a construção e manutenção de cercas em propriedades rurais, servindo de apoio à produção e estruturação rural.	UN	2	R\$ 8.820,03	R\$ 17.640,06
5	Roçadeira agrícola nova, tratorizada (com sistema de engate e estabilização nos braços hidráulicos do trator), com largura de corte mínima de 1,70 m. O equipamento deve ser provido de caixa de transmissão com giro livre e roda de regulagem (limitadora) de altura de corte em aço. Destinada à limpeza, manutenção e preparação do solo para produção agrícola.	UN	2	R\$ 16.740,33	R\$ 33.480,66

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NÃO OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO

1.56. 1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mirassolândia.

1.57. 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, conforme preceitua o Art. 82, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ficando a critério da Administração Pública a convocação dos fornecedores conforme a necessidade real de atendimento aos produtores rurais e a disponibilidade financeira.

1.58. 1.3. A indicação da dotação orçamentária e a respectiva reserva de saldo (empenho) serão realizadas apenas no momento da efetiva contratação de cada máquina, equipamento

ou implemento agrícola, não sendo necessária a indicação de recursos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.59. 1.4. A contratação será atendida pela dotação orçamentária vigente à época da emissão da Nota de Empenho, devendo o setor contábil providenciar o respectivo bloqueio de saldo previamente à assinatura de cada contrato individualizado ou emissão do pedido de fornecimento.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 25/2026

À Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP

_____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu
_____, Sr. _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com
as quais concorda, propõe executar os serviços objeto do ELETRÔNICO n.
_____/2026, pelo valor de R\$ _____,
(_____), conforme detalhamento que segue no
quadro abaixo:-

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
1	Carreta agrícola nova, tipo semi graneleira, com capacidade mínima de carga de 4 toneladas (4.000 kg). O equipamento deve ser provido de 4 rodas equipadas com pneus novos e possuir sobre tampa. Destinada ao apoio e transporte de cargas e insumos agrícolas para pequenos e médios produtores rurais.	UN	2	R\$ 19.640,58	R\$ 39.281,16
2	Cortador de Grama profissional tripulado, tipo Giro Zero (com tecnologia de giro sobre seu próprio eixo e sistema de direção 360°). Equipado com motor a gasolina, resfriado a ar, com potência mínima de 21 HP e partida elétrica. Plataforma de	UN	2	R\$ 45.066,07	R\$ 90.132,14

	corte com largura mínima de 48 polegadas (aprox. 122 cm), provida de múltiplas posições de regulagem de altura e transmissão hidrostática. Equipamento com assento ergonômico, destinado ao apoio à manutenção de pastos, praças, canteiros e estradas rurais.				
3	Distribuidor de adubo orgânico líquido (Churumeira) novo, com capacidade mínima de 3.000 litros, equipado com bomba a vácuo. Destinado ao apoio à produção e fertilização de pequenas, médias e grandes propriedades rurais, além da agricultura familiar.	UN	1	R\$ 53.232,99	R\$ 53.232,99
4	Perfurador de Solo agrícola novo, para acoplamento em trator (tipo engate hidráulico / 3º ponto), com estrutura constituída em vigas tubulares. O equipamento deve ser fornecido obrigatoriamente com, no mínimo, duas brocas acompanhantes nos diâmetros de 9" (aprox. 230 mm) e 12" (aprox. 310 mm). Destinado à perfuração do solo, plantio, bem como para a construção e manutenção de cercas em propriedades rurais, servindo de apoio à produção e estruturação rural.	UN	2	R\$ 8.820,03	R\$ 17.640,06
5	Roçadeira agrícola nova, tratorizada (com sistema de engate e estabilização nos braços hidráulicos do trator), com largura de corte mínima de 1,70 m. O equipamento deve ser provido de caixa de transmissão com giro livre e roda de regulagem (limitadora) de altura de corte em aço. Destinada à limpeza, manutenção e preparação do solo para produção agrícola.	UN	2	R\$ 16.740,33	R\$ 33.480,66

- a) **validade da proposta:** 60 dias a contar da data da realização da sessão pública;
- b) **condições de pagamento:** conforme edital e termo de referência;
- d) **prazo de pagamento:** conforme edital e termo de referência;
- e) **endereço eletrônico:** e-mail para recebimento dos pedidos.

Data e Assinatura

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 25/2026

À Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP

_____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu
_____, Sr. _____,
portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) responsabiliza-se pela execução do objeto, observando as especificações técnicas e a qualidade dos serviços prestados, promovendo as adequações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- c) cumpre integralmente os requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- d) não possui, até a presente data, qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, comprometendo-se a declarar imediatamente a ocorrência de fatos supervenientes;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

f) não mantém empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas;

h) enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

Data e Assinatura

ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 25/2026

O MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, com sede na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, CEP 15145-013, na cidade de Mirassolândia/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.144.748/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, portadora da Matrícula Funcional nº 2565, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico e Processo Licitatório nº 11/2026 em epígrafe, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital da Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas novos, sendo 02 (duas) unidades de carreta agrícola, 02 (duas) unidades de cortador de grama profissional tripulado (Giro Zero), 01 (uma) unidade de distribuidor de adubo orgânico líquido (chorumeira), 02 (duas) unidades de perfurador de solo agrícola e 02 (duas) unidades de roçadeira agrícola, destinados ao apoio à produção rural, fomento à agricultura familiar e manutenção de áreas e vias, visando o atendimento das necessidades operacionais do município de Mirassolândia/SP, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do referido edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]

ITEM	PRODUTO (Especificação Técnica)	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Município de Mirassolândia, por intermédio de suas unidades administrativas competentes, a quem caberá a prática de todos os atos de controle e administração do registro de preços, bem como a aplicação de eventuais penalidades.

3.2. Fica estabelecido que, para os fins deste certame, além do órgão gerenciador, não haverá a participação de outros órgãos ou entidades públicas como órgãos participantes do registro de preços, sendo a demanda exclusiva para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Mirassolândia.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (os denominados "caronas") à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação. Esta vedação fundamenta-se nas justificativas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares e nas diretrizes estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico.

4.2. Dessa forma, os quantitativos registrados nesta Ata destinam-se única e exclusivamente ao Município de Mirassolândia, não podendo ser utilizados por quaisquer outros entes da federação, garantindo assim que o planejamento original da contratação e a vantagem obtida sejam preservados para o interesse público local.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo permitida a sua prorrogação. Este prazo de vigência limita o período em que a Administração poderá efetuar as solicitações de fornecimento com base nos preços registrados, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço público.

5.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação justificada do licitante e aceitação por parte da Administração Municipal. Caso o convocado não assine a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatário, que deve obrigatoriamente apresentar proposta para a totalidade do item, não sendo admitida qualquer forma de cotação parcial. É importante ressaltar que a existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirassolândia a firmar as contratações, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. A contratação efetiva será formalizada mediante a celebração de Instrumento de Contrato e a respectiva emissão da Nota de Empenho de despesa. Por tratar-se de aquisição de bens permanentes (ambulâncias), a cada solicitação de fornecimento será formalizado o respectivo Contrato, conforme modelo constante no Anexo V do edital, com vigência de 12 (doze) meses. Essa medida visa resguardar a prestação de assistência técnica e o cumprimento da garantia prevista para as ambulâncias.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, observada a legislação vigente. A revisão poderá ocorrer em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021. Também será admitida a revisão em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. Os preços registrados são fixos e irredutíveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, que é de 06 (seis) meses. Entretanto, para os contratos individuais

derivados desta Ata, os preços iniciais poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento estimado (Março/2026), mediante a aplicação da variação do índice IPCA/IBGE. Ressalta-se que tal reajuste será formalizado por simples apostilamento, desde que observadas as condições legais e contratuais.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso sem a aplicação de penalidade, desde que a veracidade dos motivos e os comprovantes apresentados sejam devidamente confirmados pela Administração. Caso ocorra a liberação, a Prefeitura poderá convocar os demais licitantes remanescentes para assegurar a manutenção do registro de preços e a continuidade do atendimento ao interesse público.

6.4. Toda e qualquer alteração nos preços registrados deverá ser precedida de minuciosa análise técnica e jurídica, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a vantajosidade para o Município de Mirassolândia. O fornecedor fica obrigado a apresentar toda a documentação comprobatória necessária para instruir o processo de revisão ou reajuste, sob pena de indeferimento do pedido por falta de fundamentação fática.

CLAUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura Municipal de Mirassolândia convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas por este motivo.

7.2. Nesta situação de desequilíbrio, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes no cadastro de reserva, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado. É importante ressaltar que não serão convocados os licitantes ou fornecedores que já tiveram seu registro cancelado anteriormente. Se não obtiver êxito nas negociações com nenhum dos classificados, a Administração procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para abertura de nova licitação ou contratação mais vantajosa.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não possuir condições de cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado. Tal pedido deve vir acompanhado de robusta

comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso original, incluindo documentação comprobatória atualizada ou planilha de custos que demonstre de forma clara a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4. Na hipótese de não ficar comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. Por outro lado, caso a majoração seja devidamente comprovada, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade do mercado e comunicará aos setores que já firmaram contratos para que avaliem a necessidade de alteração contratual, respeitando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando houver o descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado. O cancelamento também ocorrerá caso o fornecedor não aceite manter seu preço registrado nas hipóteses de negociação previstas em lei ou quando este vier a sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, conforme previsto nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação das sanções referidas anteriormente, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, o Município de Mirassolândia poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, ficando, entretanto, vedadas quaisquer contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. O cancelamento dos registros será sempre formalizado por despacho da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa ao fornecedor.

8.3. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva para assumirem os itens, observada rigorosamente a ordem de classificação alcançada no Pregão Eletrônico. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado de forma total ou parcial por razões de interesse

público devidamente comprovadas e justificadas, ou ainda a pedido do próprio fornecedor, desde que decorrente de caso fortuito ou força maior que impossibilite o fornecimento.

8.4. Também procederá o cancelamento dos preços registrados quando não houver êxito nas negociações nas quais o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado nesta Ata. Em todos os casos de cancelamento por iniciativa da Administração, a decisão será precedida de processo administrativo, assegurando-se ao detentor da Ata o direito de manifestação prévia antes da decisão final.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e aquelas detalhadamente descritas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico. As sanções poderão variar desde advertência e multa até o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após o devido processo administrativo.

9.2. É da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, na qualidade de órgão gerenciador, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços. Caso o descumprimento ocorra durante a execução de um contrato específico derivado desta Ata, caberá à respectiva unidade requisitante a formalização da ocorrência para que o órgão gerenciador adote as providências punitivas e, se necessário, o cancelamento do registro.

CLAUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

1.60. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e aquelas detalhadamente descritas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico. As sanções poderão variar desde advertência e multa até o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após o devido processo administrativo.

1.61. É da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, na qualidade de órgão gerenciador, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços. Caso o descumprimento ocorra durante a execução de um contrato específico derivado desta Ata, caberá à respectiva unidade requisitante a formalização da ocorrência para que o órgão gerenciador adote as providências punitivas e, se necessário, o cancelamento do registro.

1.62. O órgão ou unidade participante deverá comunicar formalmente ao órgão gerenciador qualquer ocorrência relativa ao descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, visando a necessária instauração de procedimento para aplicação de sanções ou cancelamento do registro. A comunicação deve ser instruída com o relato dos fatos, provas colhidas e a indicação da cláusula editalícia ou contratual infringida, assegurando a celeridade administrativa.

1.63. As multas aplicadas possuem natureza compensatória e sua imposição não impede que a Administração exija, cumulativamente, a reparação por perdas e danos. O fornecedor que, sem justificativa aceita, retardar a entrega dos veículos ou apresentar documentação falsa para a formalização do contrato ficará sujeito, além das multas, à suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mirassolândia, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lida e achada conforme, segue assinada eletronicamente pelos representantes do Órgão Gerenciador e da(s) Empresa(s) Detentora(s) do Registro, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Mirassolândia/SP, [Dia] de [Mês] de 2026.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE):

Pela DETENTORA DA ATA (CONTRATADA):

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 25/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA**, com sede na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, CEP 15145-013, na cidade de Mirassolândia/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.144.748/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, portador da Matrícula Funcional nº 2565, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas novos, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº [___/2026], destinados ao fomento à agricultura familiar, apoio aos produtores rurais e manutenção do município de Mirassolândia/SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do Objeto e Valores: O presente contrato contempla o(s) item(ns) abaixo especificado(s), conforme adjudicação e homologação do certame:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
1	Carreta agrícola nova, tipo semi graneleira, com capacidade mínima de carga de 4 toneladas (4.000 kg). O equipamento deve	UN	2		

	ser provido de 4 rodas equipadas com pneus novos e possuir sobre tampa. Destinada ao apoio e transporte de cargas e insumos agrícolas para pequenos e médios produtores rurais.				
2	Cortador de Grama profissional tripulado, tipo Giro Zero (com tecnologia de giro sobre seu próprio eixo e sistema de direção 360°). Equipado com motor a gasolina, resfriado a ar, com potência mínima de 21 HP e partida elétrica. Plataforma de corte com largura mínima de 48 polegadas (aprox. 122 cm), provida de múltiplas posições de regulagem de altura e transmissão hidrostática. Equipamento com assento ergonômico, destinado ao apoio à manutenção de pastos, praças, canteiros e estradas rurais.	UN	2		
3	Distribuidor de adubo orgânico líquido (Churumeira) novo, com capacidade mínima de 3.000 litros, equipado com bomba a vácuo. Destinado ao apoio à produção e fertilização de pequenas, médias e grandes propriedades rurais, além da agricultura familiar.	UN	1		
4	Perfurador de Solo agrícola novo, para acoplamento em trator (tipo engate hidráulico / 3º ponto), com estrutura constituída em vigas tubulares. O equipamento deve ser fornecido obrigatoriamente com, no mínimo, duas brocas acompanhantes nos diâmetros de 9" (aprox. 230 mm) e 12" (aprox. 310 mm). Destinado à perfuração do solo, plantio, bem como para a construção e manutenção de cercas em propriedades rurais, servindo de	UN	2		

	apoio à produção e estruturação rural.				
5	Roçadeira agrícola nova, tratorizada (com sistema de engate e estabilização nos braços hidráulicos do trator), com largura de corte mínima de 1,70 m. O equipamento deve ser provido de caixa de transmissão com giro livre e roda de regulagem (limitadora) de altura de corte em aço. Destinada à limpeza, manutenção e preparação do solo para produção agrícola.	UN	2		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços referenciada no item 1.1 e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, com início em ____ de _____ de 2026 e término em ____ de _____ de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação, limitada especificamente à etapa de transformação, adaptação técnica da célula sanitária e instalação de equipamentos

médico-hospitalares nos veículos tipo ambulância, por empresas transformadoras devidamente certificadas e homologadas perante os órgãos competentes (SENATRAN/CONTRAN).

4.2. A subcontratação prevista no item anterior não exime a Contratada de sua responsabilidade exclusiva perante o Município de Mirassolândia pela fiel execução de todo o objeto contratado, pela qualidade dos materiais empregados e pela conformidade técnica com as normas da ABNT NBR 14561 e Portaria MS nº 2.048/2002.

4.3. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega das ambulâncias, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido em nome da empresa transformadora ou da própria Contratada, comprovando a regularidade da adaptação realizada pelo terceiro.

4.4. A existência de subcontratação para a transformação não altera a obrigatoriedade de a Contratada manter rede de assistência técnica autorizada, tanto para o chassi quanto para a adaptação, em raio de até 100 km de Mirassolândia/SP.

4.5. Permanece vedada a subcontratação da etapa de entrega técnica e instrução de uso, a qual deverá ser realizada diretamente por profissional qualificado da Contratada para capacitação das equipes da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete (modalidade CIF), seguro, taxas de emplacamento, licenciamento inicial e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Por tratar-se de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, o valor acima refere-se ao teto máximo registrado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados pela Administração e entregues pela Contratada, mediante a respectiva Ordem de Fornecimento.

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços (06 meses), salvo nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e aceitação da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as disposições do art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada ou mediante boleto bancário, conforme acordado entre as partes, sendo efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.3. Caso haja erro na emissão da nota fiscal ou pendência de regularidade fiscal, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva correção, reiniciando-se a contagem a partir da regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o Departamento Jurídico do Município de Mirassolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, na forma dos artigos 123 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, por igual período, na forma dos artigos 123 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mirassolândia, sob a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão/Unidade: [Preencher]
- Funcional Programática: [Preencher]
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente)
- Fonte de Recurso: [Preencher]

10.2. Por tratar-se de contratação por item, a dotação orçamentária acima identificada garante o pagamento exclusivo dos veículos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, não gerando obrigação de contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme autorizado pelo Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol/Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Mirassolândia, __ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

(representante)

(EMPRESA)

(representante)

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____

ANEXO VI

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 25/2026

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas novos, sendo 02 (duas) unidades de carreta agrícola, 02 (duas) unidades de cortador de grama, 01 (uma) unidade de distribuidor de adubo orgânico líquido (churumeira) e 02 (duas) unidades de perfurador de solo agrícola, destinados ao apoio à produção rural, fomento à agricultura familiar e manutenção de áreas e vias, visando o atendimento das necessidades operacionais do município de Mirassolândia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(LOCAL e DATA)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja

distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).